

O paradoxo entre a doutrina protetiva e o neoconservadorismo punitivo na socioeducação

The paradox between protective doctrine and punitive neoconservatism in socio-education

Maria Fernanda Corilazo* 

Kelen A. S. Bernardo** 

RESUMO

Este estudo analisa as influências do conservadorismo no sistema de medidas socioeducativas no Brasil. A pesquisa, de abordagem qualitativa, baseou-se em pesquisa bibliográfica, documental e revisão sistemática de literatura realizada no Portal de Periódicos Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior). A partir da análise de conteúdo, estruturada em quatro eixos de reflexão, evidenciou que persiste a lógica punitiva e moralizante, influenciada por valores conservadores como religiosidade. Essa abordagem é influenciada por valores conservadores, como religiosidade, família e costumes, os quais reforçam a marginalização e a culpabilização de adolescentes em conflito com a lei, bem como de suas famílias, negligenciando as desigualdades estruturais que os afetam. Apesar de avanços no campo legal, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Eca), predominam abordagens punitivas e assistencialistas em detrimento de práticas pedagógicas, fragilizando os objetivos de reintegração do sistema socioeducativo.

Palavras-chave: medidas socioeducativas; marginalização; conservadorismo.

ABSTRACT

This study analyzes the influence of conservatism on the socio-educational measures system in Brazil. The research, based on a qualitative approach, relied on bibliographic and documentary research, as well as a systematic literature review conducted through the CAPES Journal Portal (Coordination for the Improvement of Higher Education Personnel). Through content analysis, structured into four axes of reflection, the study highlights the persistence of a punitive and moralizing logic influenced by conservative values such as religiosity. These values, including family and traditional customs, reinforce the marginalization and blame of adolescents in conflict with the law and their families, overlooking the structural inequalities affecting them. Despite legal advancements, such as the Child and Adolescent Statute (ECA), punitive and welfare-oriented approaches prevail over pedagogical practices, weakening the reintegration objectives of the socio-educational system.

Keywords: socioeducational measures; marginalization; conservatism.

ARTIGO

<https://doi.org/10.12957/rep.2025.94157>

*Universidade Estadual do Paraná (Unespar), Campus Apucarana, Apucarana – PR, Brasil. E-mail: corilazo@gmail.com.

**Universidade Estadual do Paraná (Unespar), Campus Apucarana, Apucarana – PR, Brasil. Membro do Grupo de Estudos Trabalho e Sociedade (GETS/UFPR). E-mail: kelenbernardo18@gmail.com.

Como citar: CORILAZO, M. F. BERNARDO, K. A. S. B. O paradoxo entre a doutrina protetiva e o neoconservadorismo punitivo na socioeducação. *Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 60, pp. 52-66, set./dez., 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rep.2025.94157>.

Recebido em 19 de fevereiro de 2025.

Aprovado para publicação em 17 de junho de 2025.

Responsável pela aprovação final: Silene de Moraes Freire



© 2025 A Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

Introdução

Em sua obra *Capitães da Areia*, Jorge Amado (1937), retrata a vida de um grupo de crianças e adolescentes abandonados nas ruas de Salvador, conhecidos como “*capitães da areia*”. Os personagens de Amado (1937) são filhos do abandono e da violência de um sistema desigual, que não oferece a esses adolescentes o espaço para serem vistos como sujeitos de direitos. Ao invés disso, eles são consumidos pela criminalização de suas existências, tal como muitos adolescentes hoje, que, ao cometerem atos infracionais, são encarcerados não apenas fisicamente, mas também em estigmas sociais que os limitam e os afastam da posição de cidadãos de direitos. *Capitães da Areia*, obra de Amado (1937), lembra-nos que, por trás de cada “capitão da areia”, existe uma história de dor, resistência e luta.

São inegáveis as mudanças ocorridas desde a publicação de *Capitães da Areia* até os dias atuais. Ocorre que o sistema de medidas socioeducativas no Brasil, embora concebido para a reintegração dos adolescentes em conflito com a lei, ainda enfrenta uma série de obstáculos que refletem as tensões sociais e ideológicas — representações ideais de normas e regras prescritivas — presentes na sociedade brasileira. A apreensão do ato infracional no contexto do capital é vista por Silva (2010) como uma representação moderna e multicausal da violência contemporânea. O Estado brasileiro, permeado historicamente por um direito de caráter racista e classista, adota uma postura diária de controle social e coerção para o trato dos adolescentes em situação de pobreza. Estes, por sua vez, são acometidos por um processo de marginalização em que o ato infracional obtém *status* de característica inerente a esta parcela da população. Esse processo desloca os adolescentes pobres da categoria de indivíduos dotados de direitos — como previsto legalmente — para serem apenas usuários de serviços de assistência e filantropia, que necessitam de correção de seu comportamento e adesão aos valores morais da sociedade burguesa.

A partir desse cenário, o presente artigo visa analisar as influências do conservadorismo no sistema de medidas socioeducativas. Do ponto de vista teórico-metodológico, a pesquisa se embasa no método materialista histórico-dialético de Marx, de caráter qualitativo. Quanto aos instrumentos metodológicos, foram utilizadas as pesquisas bibliográficas e documentais, nos termos de Lakatos e Marconi (2003). Recorreu-se à revisão sistemática de literatura, realizada no Portal de Periódicos Capes. A pesquisa foi realizada durante os meses de maio e junho de 2024, e elegeram-se como critérios de seleção, artigos e/ou dissertações, publicados em português entre 2013 a 2023, período compreendido como marco temporal de 10 anos a contar do primeiro ano após a promulgação da Lei n. 12.594 (Brasil, 2012), que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que cometem ato infracional. Estabeleceu-se, também, o critério de revisão por pares e o de ser pertencente à área de conhecimento das Ciências Sociais Aplicadas. Elegeram-se os seguintes buscadores de pesquisa: ato infracional e

conservadorismo; medidas socioeducativas e conservadorismo; serviço social e medidas socioeducativas; socioeducação e conservadorismo.

A partir dos buscadores e parâmetros estabelecidos, foram identificados 31 artigos e duas dissertações. Houve um manuscrito em duplicidade, sendo descartado e reduzindo o número total para 32. Após a leitura dos resumos, pré-seleção conforme a compatibilidade entre estes e o tema estudado, atendendo aos parâmetros estabelecidos, foram descartados 24 textos que não corresponderam ao escopo para este trabalho. Foram selecionados um total de oito manuscritos que se aproximam do tema pesquisado e constavam os buscadores como palavras-chave, ou em seus títulos e/ou assuntos. Assim, a partir dos buscadores, obtiveram-se um manuscrito vinculado ao “Ato infracional e conservadorismo”, um ligado a “medidas socioeducativas e conservadorismo”, quatro relacionados ao “serviço social e medidas socioeducativas” e dois sobre “socioeducação e conservadorismo”. Os manuscritos selecionados foram: Bartijotto, Tfouni e Scorsolini-Comin (2015); Collet e Scherer (2016); Leal e Macedo (2018); Schmidt (2018); Sierra *et al.* (2018); Silva, Alberto e Costa (2020); Bonatto e Fonseca (2020); e Bonalume, Jacinto e Ferreira (2021).

Como método de análise, utilizou-se a análise de conteúdo proposta por Bardin (2016), a qual foi estruturada em quatro eixos de reflexão: moralidade e comportamento; a criminalidade como um problema moral a ser resolvido por meio da repressão; a responsabilização da família para combater o ato infracional; o conservadorismo no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Quanto à estrutura, o artigo está organizado em duas seções, além da introdução e das considerações finais. Na primeira, observamos a construção das políticas voltadas aos adolescentes em conflito com a lei num contexto de marginalização da pobreza. Em subsequência, na segunda seção, analisamos como o conservadorismo atua como ferramenta para disseminação dos valores da burguesia e sua sutil prescrição na socioeducação visando manter o *status quo* e corrigir os comportamentos que divergem dos valores morais burgueses. O presente artigo se materializou no campo da política de medidas socioeducativas no Brasil, ancorado nas manifestações e implicações do conservadorismo no sistema socioeducativo.

Entre a Proteção e o Controle: a tutela conservadora do Estado e os adolescentes marginalizados

O ato infracional é uma problemática que remonta a tempos antigos e está intimamente ligado à marginalização histórica da infância pobre. A compreensão desse fenômeno exige uma análise sobre a dicotomia que a sociedade capitalista produz no processo de moralização da infância pobre, como trabalhado por Rizzini (2008), e a exclusão social que incide sobre as trajetórias de muitas crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade

social, resultando no ato infracional como uma expressão moderna da violência sofrida pelos mesmos, conforme analisa Carneiro (2023). Ao refletir sobre a formação sócio-histórica do Estado brasileiro, identifica-se, em seu cerne, processos que culminam em marginalização e culpabilização da pobreza. Já no início da urbanização e industrialização, as crianças e adolescentes das classes subalternas e vulneráveis eram frequentemente relegadas à periferia da sociedade, tanto geograficamente quanto socialmente. A ideia de sanear o país estava intimamente relacionada à vinculação da pobreza como centro dos problemas sociais. Tais dinâmicas engendraram relações de controle, marginalização e moralização das famílias pobres, às quais eram impelidas a aderir aos valores fundamentais da classe dominante: o trabalho, a coesão familiar, a educação dos filhos e os costumes religiosos. Indivíduos que incorporassem e perpetuassem esses valores, associados ao “mundo do trabalho”, eram, portanto, reconhecidos como socialmente aceitáveis (Rizzini, 2008). Assim, por essa perspectiva, para a infância pobre, havia apenas duas possibilidades: o trabalho ou a criminalidade.

Coaduna-se com as análises de Rizzini (2008) a ideia de que a criminalização da pobreza e a estigmatização dos adolescentes periféricos reforçam um ciclo de violência e exclusão. A lógica punitiva ignora as raízes do envolvimento de adolescentes em atos infracionais e opta por uma resposta repressiva, que, em vez de buscar soluções, agrava-os. A intervenção do Estado, quando limitada ao campo penal, tende a perpetuar a visão do adolescente como delinquente, pervertido, reforçando, assim, a lógica burguesa que marginaliza a pobreza em todas as etapas da vida de um indivíduo (Rizzini, 2008). Observa-se o movimento que a classe dominante realiza para embutir no imaginário social o ideário de que a infância pobre deve, sim, ser educada — mas não em um viés emancipatório que vise superar as expressões da questão social, e sim sob uma ótica punitiva e repressiva de todo e qualquer comportamento tido como “pervertido” e/ou “delinquente”.

O Estado brasileiro, ao longo das décadas, forjou formas e ações para lidar com a “delinquência juvenil”, transitando entre medidas repressivas e coercitivas até chegar ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Eca), idealizado sob a perspectiva protetiva. Para contextualizar a política de medidas socioeducativas no Brasil, é necessário observar três legislações distintas que marcaram o século XX: o Código de Menores de 1927, o Novo Código de Menores de 1979 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Eca) de 1990. Em relação às primeiras legislações referentes aos atos infracionais, observa-se um histórico ligado às legislações penais aplicadas aos adultos. Daminelli (2017), evidencia que, historicamente, o controle sócio-penal para adolescentes surgiu em conjunto à legislação penal para adultos. Até a década de 1980, antes da aprovação do Eca em 1990, as medidas aplicadas a adolescentes em contravenção penal eram predominantemente punitivas e repressivas. O sistema era caracterizado por uma abordagem criminalizadora em que os adolescentes, muitas vezes, eram colocados em instituições destinadas a adultos. A institucionalização e a internação de adolescentes que cometiam atos infracionais eram práticas recorrentes.

O Código de Menores de 1927, também conhecido como Código Mello Mattos, destaca-se como a primeira lei específica voltada à infância. Com ele, o Estado tentou dissociar-se da imagem de “penalizador de crianças” e promover um discurso paternalista e civilizatório sob o pretexto de “proteção” e “educação” para adolescentes em conflito com a lei (Silva, 2010). Embora mantivesse uma lógica repressiva, passou a incorporar um enfoque social e assistencialista, ultrapassando as fronteiras jurídicas. O primeiro código de menores, nortear-se pelo assistencialismo, prevenção e cerceamento de ações dos adolescentes marginalizados, com o intuito de extinguir qualquer atitude considerada potencialmente perigosa para a sociedade que vinha sendo idealizada.

O primeiro Código de Menores e seus preceitos, permaneceram estáveis até 1979 quando, no período da Ditadura Militar, e sob influência do modelo europeu de “bem-estar social” sofreu uma reforma. O código manteve o mesmo nome e ficou conhecido como: Novo Código de Menores ou Código de Menores de 1979. Além da preservação da nomenclatura, o “novo” código de menores seguia com sua legislação conservadora e punitiva. Vale o destaque a continuidade das ações de institucionalização dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas durante a vigência dos dois Códigos. Nesse contexto, criou-se a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBM) e a institucionalização por meio das Fundações de Bem Estar Social (Febens), vinculadas à Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (Funabem). Ademais, um novo olhar sob a política de assistência a crianças e adolescentes foi imposto, o conceito do adolescente em conflito com a lei como uma representação de “ameaça social” passa a adotar os substantivos de “marginal”, “desajustado” e “desviado”. Dessa forma, a ideia de que a pobreza e ausência de moral como elementos que induzem e justificam o ato infracional é reafirmada e “os ‘marginalizados’ passaram a ser o alvo da ação e da tutela do Estado” (Silva, 2005, p. 65). O segundo Código de Menores consolida respostas sociojurídicas e institucionais ao ato infracional, fortalecendo o Estado como sistema tutelar. Segundo Silva (2005), esse sistema buscava moldar os adolescentes marginalizados aos padrões morais e comportamentais valorizados pela sociedade capitalista, funcionando como um “antídoto” ao abandono moral (Silva, 2005).

No decorrer dos dois Códigos de Menores vistos acima, a institucionalização dos adolescentes não vislumbrava a defesa de direitos. As práticas existentes eram pautadas pela arbitrariedade, penalização e responsabilização assentada na justificativa da falta de moral dos adolescentes infratores (Silva, 2005). Essas práticas, conforme analisado por Dalio (2021), expressam o caráter conservador do Estado, que reafirma sua autoridade sobre a população marginalizada para proteger os interesses do capital. Essa autoridade se reforça por meio de instituições como a família, a religião e organizações privadas. O marco de avanço no que diz respeito à historicidade das medidas socioeducativas no Brasil é a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Eca) em 1990 - Lei n. 8.069 (Bra-

sil, 1990). O Código de Menores de 1979 mostrava-se insustentável, pois este estava desatualizado e inadequado para as novas realidades sociais e jurídicas e a formulação de uma nova política tornou-se inevitável. O Eca, portanto, se constituiu como um resultado de lutas sociais marcadas pelo processo de redemocratização vivenciado no Brasil pós-ditadura militar e pela necessidade de resposta do Estado para atender aos direitos das crianças e adolescentes dentro de preceitos neoliberais¹. Dessa forma, o Eca foi institucionalizado, com base em um movimento dialético entre a conjuntura nacional e internacional com bases neoliberais (Silva, 2005).

Segundo Faleiros (2011), o Estatuto estabelece uma abordagem diferenciada para lidar com adolescentes em conflito com a lei, reconhecendo a condição particular de desenvolvimento dessa faixa etária e estabelecendo marcos e diretrizes para ações que busquem a “reintegração” dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa à sociedade. O Eca “[...] revoga o Código de Menores de 1979 e a lei de criação da Funabem, trazendo detalhadamente os direitos da criança e do adolescente já em forma de diretrizes gerais para uma política nessa área” (Faleiros, 2011, p. 81). Assim, o referido Estatuto adota expressamente, em seu primeiro capítulo, a ideia de Proteção Integral², passando a reconhecer a criança e o adolescente como cidadãos de direitos.

Além de instituir a Doutrina da Proteção Integral, o Eca introduz uma nova visão para o tratamento de adolescentes em conflito com a lei ao estabelecer, entre os artigos 112 e 126, as medidas socioeducativas, que devem ser aplicadas com base na responsabilização pedagógica e no respeito à condição peculiar de desenvolvimento dos adolescentes. As medidas previstas — como advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação — devem se pautar pela lógica de reintegração social. Assim, a Lei n. 12.594/2012 instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), que regulamenta a execução dessas medidas, definindo princípios, regras e critérios para a gestão e funcionamento das unidades e programas socioeducativos. A socioeducação passa a ser concebida como política pública voltada à promoção de direitos e à prevenção da reincidência, ainda que, na prática, muitos dos seus princípios sejam contraditoriamente tensionados por uma cultura institucional de controle e punição.

- 1 De caráter político e ideológico, o neoliberalismo apregoa que cabe ao Estado atuar somente em questões que não são de interesse do mercado. Na concepção de Dardot e Laval, (2016, p. 7) “o neoliberalismo não é apenas uma ideologia, um tipo de política econômica. É um sistema normativo que ampliou sua influência ao mundo inteiro, estendendo a lógica do capital a todas as relações sociais e a todas as esferas da vida.”
- 2 Artigo 3º do Eca: “A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade” (Brasil, 1992, p. 17).

O Eca possui como premissa fundamental a posição da criança e do adolescente enquanto sujeitos de direitos e observa suas características enquanto pessoa em desenvolvimento, estabelecendo a inimputabilidade penal para os menores de 18 anos, “[...], criança e adolescente são sujeitos de direitos, independentemente de sua condição social, o que é considerado por muitos autores como uma inversão da lei anterior, que os definia como objetos de medidas judiciais, dependendo de sua situação, se irregular ou não” (Sandrini, 2009, p. 70). Silva (2005), afirma que o Eca rompeu o preceito de sistema tutelar deixado pelo Código de Menores de 1979. As mudanças propostas por meio do Eca evidenciam a possibilidade e a necessidade em “superar tanto a visão pseudo-progressista e falsamente compassiva, de um paternalismo ingênuo de caráter tutelar quanto uma visão retrógrada de um retribucionismo hipócrita de mero caráter penal repressivo” (Mendez, 2000 p. 2).

Coaduna-se com as análises de Mendez (2000) e Silva (2010) de que a atual legislação constitui avanços em relação aos dois períodos anteriores, ao estabelecer um direito e uma normativa específica para lidar com questões relacionadas ao público infanto-juvenil. Essa abordagem busca romper com a lógica penalista e o rigor punitivista, visando garantir a observância do devido processo legal na aplicação das medidas socioeducativas (Silva, 2010). Entende-se que por traz desta legislação está o Estado, cuja relação com a sociedade é coercitiva e moldada por suas próprias determinações (Silva, 2005). Mesmo que o Estatuto seja visto como “inovador”, “garantista” e “participativo”, é importante lembrar que suas bases constituintes continuam presentes. As leis passam por reformas frequentes, mas continuam, em sua maioria, sendo normativas, coercitivas e reguladoras, sem causar uma ruptura no sistema legal institucional. Elas seguem preservando os interesses dos grupos dominantes que compõem o Estado e trazem mudanças necessárias para manter a ordem social. Assim, é necessário considerar as contradições e determinações sócio-históricas em que o Estatuto foi gerido, o Eca é ao mesmo tempo, uma construção e um resultado (Silva, 2005). Se concebe como construção histórica de lutas sociais e dos movimentos pela infância, mas também é resultado como resposta do Estado neoliberal para perpetuar a ordem dentro do sistema capitalista.

É inegável o avanço do Estatuto da Criança e do Adolescente (Eca) no reconhecimento dos direitos de crianças e adolescentes, inserindo-os no contexto dos direitos humanos e superando o antigo paradigma menorista, sendo a doutrina da proteção integral, consagrada pelo Eca, um marco nesse processo. Paradoxalmente, esses avanços ocorrem em um contexto marcado por profundas desigualdades sociais em um sistema que prioriza a exploração, fragilizando a proteção prometida pelo Eca e deixando muitos adolescentes, especialmente os mais vulneráveis, entre uma proteção insuficiente e um controle social excessivamente repressivo. Apesar dos 30 anos de vigência do Eca, “ainda permanecemos atônitos diante da velha questão que coloca o adolescente e o jovem brasileiro entre a escassa proteção e o devasso controle repressivo” (Bonalume; Jacinto; Ferreira, 2021, p. 465).

Neoconservadorismo e Socioeducação: Reflexões a partir de uma Revisão Sistemática da Literatura

O neoconservadorismo não é um conceito simples de ser delineado e para compreendê-lo é importante entender o que é conservadorismo. De forma sucinta, o conservadorismo clássico surge em um contexto de transformações societárias impulsionadas pelas Revoluções Industrial e Francesa, com a ascensão da burguesia ao poder em detrimento do sistema feudal e da desvinculação entre o Estado e o clero. Neste processo, o clero e a nobreza feudal perderam *status* e poder (Escorsim Netto, 2011). Castro (2018) explica que no cenário da modernidade europeia, o pensamento conservador tem seu início sustentado por partidos que nasceram como reação às revoluções liberais, a exemplo do partido Tory na Inglaterra no século XVII e do partido Restauração na França logo após a revolução. Tais partidos buscavam a manutenção de instituições e relações de poder fragilizadas com a derrubada das estruturas do antigo regime e da emancipação política dos cidadãos. Portanto, o conservadorismo agrega os grupos que perderam o poder no processo de mudança societária, por exemplo, o clero e as monarquias.

Os traços dos conservadores se expressam pela releitura do modo de vida do passado, o qual é “resgatado e proposto como uma maneira de interpretar o presente e como conteúdo de um programa viável para a sociedade capitalista”, como esclarece Iamamoto (2013, p. 25), são “profetas do passado”. Defendem a manutenção de antigos valores, como os privilégios, as tradições religiosas e familiares, a ordem e a hierarquia. Protegem os interesses dos privilegiados e resistem às mudanças nas esferas política, social, econômica e cultural que ofereçam ameaças à ordem estabelecida.

Na Europa Ocidental, a renovação do pensamento conservador no século XX se apresentou como uma terceira via, entendida “no sentido de que é uma tentativa de transcender tanto a social-democracia do velho estilo quanto o neoliberalismo” (Giddens, 2001, p. 36). Nos Estados Unidos da América, a renovação do conservadorismo, ou neoconservadorismo, situa-se no pós-guerra. Como analisa Barroco (2015), esse movimento defende o neoliberalismo, o militarismo, bem como os valores tradicionais — familiares, religiosos e morais — sendo este último compreendido como base fundante da sociabilidade e da política. O neoconservadorismo, em sua forma ideológica, deslegitima o Estado social e os direitos sociais, defendendo a liberdade irrestrita do mercado. Centra sua defesa em valores “historicamente preservados pela tradição e pelos costumes — no caso brasileiro — um modo de ser mantido pelas nossas elites, com seu racismo, seu preconceito de classe, seu horror ao comunismo” (Barroco, 2015, p. 624). Ao Estado, nessa perspectiva, cabe o uso da violência para coerção das contestações e manutenção da ordem estabelecida. O neoconservadorismo se expressa, de forma concreta, em diversas manifestações,

como o desmonte dos direitos sociais — processo que, nos últimos anos, tem se intensificado no contexto nacional.

Por meio de discursos ideológicos, os defensores do neoconservadorismo articulam narrativas que buscam desvincular as expressões da questão social da característica estrutural de desigualdade do sistema capitalista. Defendem que as crises sociais decorrem de uma desagregação moral que compromete a família e os valores tradicionais. Utilizando-se de discursos ideológicos, os defensores do neoconservadorismo fazem uso de narrativas que objetivam desvincular as expressões da questão social da característica essencial de desigualdade do sistema capitalista, defendendo que as crises sociais são consequências de uma desagregação moral que desestrutura a família e os valores tradicionais. Transferem a responsabilidade pelas situações de pobreza e desigualdade para os indivíduos, desresponsabilizando o Estado como agente principal da oferta de políticas sociais voltadas à redução das desigualdades e à garantia do acesso a bens e serviços essenciais à vida reprodutiva dos diversos segmentos da classe trabalhadora.

A reprodução ideológica do conservadorismo na sociedade capitalista se expressa com maior ou menor intensidade a depender das determinações conjunturais de cada contexto. No caso brasileiro, o peso do passado alimenta problemas sociais históricos. Em relação à socioeducação, que constitui o escopo da presente análise, o conservadorismo — e, mais recentemente, o neoconservadorismo — interferem não apenas no processo de planejamento e implementação das medidas socioeducativas, como também perpetuam a estigmatização social de meninos e meninas em situação de conflito com a lei.

As medidas socioeducativas apresentam uma faceta cruel por meio de uma cultura punitivista e da criminalização dos adolescentes das classes subalternas (Schmidt, 2018). No processo de formação social brasileira, o conservadorismo construiu uma figura de medo, perigo e marginalidade em tudo que remetesse ao ócio, à pobreza e à falta de qualquer vislumbre dos valores morais da classe dominante, relegando, assim, o título de “classe perigosa” aos adolescentes pobres e em conflito com a lei (Schmidt, 2018). O comportamento moralmente desviante dos adolescentes em conflito com a lei, conforme a análise de Schmidt (2018), é naturalizado historicamente, sendo respondido com punições, tentativas de eliminação do comportamento ou ações puramente assistencialistas voltadas aos considerados “bons” pobres, ou seja, aqueles aderentes ao valor do trabalho organizado pela lógica capitalista.

O conservadorismo perpetua uma ideologia punitivista para todo e qualquer comportamento desviante da moral burguesa. Collet e Scherer (2016) afirmam que a sociedade se mostra dotada de um pensamento conservador e moralista. O Estado, ao imputar um valor moral acerca do ato infracional, retira toda a sua responsabilidade enquanto instituição que deveria apresentar propostas para reduzir as desigualdades que afetam

os adolescentes em conflito com a lei e que os colocam em situação de vulnerabilidade. O neoconservadorismo é utilizado como uma ferramenta para a culpabilização destes sujeitos, mascarando, desta forma, todo o complexo social por trás do ato infracional. A criminalidade aparece como uma consequência do não acesso a direitos sociais básicos — como educação, saúde, lazer, entre outros — sendo o ato infracional fruto do processo de exclusão vivenciado pela parcela marginalizada da sociedade (Collet; Scherer, 2016). A estratégia da culpabilização mencionada acima não recai apenas sobre o adolescente enquanto sujeito individual, recai também sobre as suas famílias, que, segundo essa ótica, não são capazes de prover os direitos mínimos aos seus filhos e de moldar suas crianças para o trabalho, religião e valores familiares. Dessa forma, geram seres desviantes da moral vigente e “são taxados como ‘vagabundos’, principalmente se forem provenientes de uma comunidade carente”. O pensamento conservador reduz e rotula os adolescentes em conflito com a lei como “vagabundos”, sendo o ato infracional uma expressão de sua moral ou, mais precisamente, da falta desta (Collet; Scherer, 2016, p. 5).

Essa visão simplista cria fatos tidos como verdades absolutas, que acabam validando e reproduzindo preconceitos e desviando a atenção das causas reais do problema, como pobreza e exclusão social, perpetuando um ciclo de marginalização. O pensamento conservador responsabiliza as famílias pela situação em que seus filhos se encontram, mas o que realmente ocorre é o vácuo de investimentos por parte do Estado, deixando essa parcela populacional em situação de vulnerabilidade (Collet; Scherer, 2016). Em contextos de desmontes dos preceitos do Estado de bem-estar social e avanço do neoliberalismo, como os vivenciados nas últimas décadas, tais valores são disseminados e ganham ressonância no imaginário coletivo.

Sierra *et al.* (2018) e Bonalume, Jacinto e Ferreira (2021) evidenciam a correlação entre os avanços do neoliberalismo e o conservadorismo, relação que se traduz em uma cultura de autoridade, burocracia e assistencialismo na forma como se tratam os adolescentes em conflito com a lei. Os preceitos neoliberais defendem

[...] a redução do gasto social na execução das políticas sociais, além de um problema antigo, que tende a se acumular numa conjuntura de grave crise econômica: os traços de uma cultura autoritária, burocrática e assistencialista, que segrega, discrimina e assujeita as crianças e adolescentes pobres. Diante disso, a história da política para crianças e adolescentes é também a história de um processo de acumulação da violência perpetrada pelas instituições encarregadas da sua educação. Neste sentido, o conservadorismo na política vigora, mesmo diante de uma lei considerada democrática e avançada (Sierra *et al.*, 2018, p. 5).

Dessa forma, com base nas análises de Sierra *et al.* (2018), entendemos que a cultura autoritária e assistencialista, defendida pela visão conservadora, contribui para a perpe-

tuação de práticas que segregam, discriminam e marginalizam os adolescentes em conflito com a lei. Mesmo com a existência de uma legislação considerada democrática, as condições sociais e a ideologia da classe dominante continuam a limitar a concretização dos direitos previstos no Eca e a efetivação do que é estabelecido no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), deixando os adolescentes em uma situação ambígua, entre uma proteção insuficiente e uma repressão excessiva.

Sierra *et al.* (2018) ainda sustentam que o conservadorismo se manifesta também na postura dos trabalhadores que atuam no Sinase. A visão pedagógica das medidas socioeducativas é esvaziada, o que se destaca é a cultura punitiva, que enxerga o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas como alguém desprovido de direitos, mesmo quando sob a tutela do Estado. No cotidiano, “[...] o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas tem que se submeter à rotina institucional, mesmo não havendo condições mínimas para garantia da sua vida” (Sierra *et al.*, 2018, p. 7). Negligencia-se o aspecto pedagógico da responsabilização para dar ênfase à defesa da sociedade. Portanto, “a indiferença com relação às violações no sistema não constitui motivo para contestação e protestos, sendo mais uma característica do conservadorismo na política para eles” (Sierra *et al.*, 2018, p. 7). Segundo Sierra *et al.* (2018), o conservadorismo visto na política do Sinase é o não reconhecimento dos direitos dos adolescentes por parte do corpo profissional que muitas vezes trabalha nesta política. Desse modo, há a tendência à anulação do adolescente enquanto ser social, sendo suficiente a menção à sua passagem pelo Sinase para ser identificado como um sujeito perigoso e à margem dos direitos. As ações voltadas aos adolescentes em conflito com a lei são vistas, de acordo com Sierra *et al.* (2018), com um caráter assistencialista, reforçando, assim, mais uma característica do conservadorismo: “[...] é como se eles tivessem que agradecer pelo que têm, sem qualquer direito de reclamar. Essa dimensão do favor serve para a reprodução da cultura autoritária, visto que estabelece uma relação de reciprocidade” (Sierra *et al.*, 2018, p. 9).

O neoconservadorismo permeia não apenas a forma como a legislação do Eca e do Sinase é interpretada e aplicada, mas também as práticas cotidianas das instituições que executam as medidas socioeducativas. Muitas vezes, essas instituições tratam os adolescentes como indivíduos desprovidos de direitos, limitando sua proteção e dignidade. Além disso, o modelo de responsabilização individual e familiar, sem considerar as condições sociais e estruturais que influenciam o comportamento dos adolescentes, reforça a criminalização da pobreza e perpetua um ciclo de exclusão. O neoconservadorismo e a falta de uma política pública efetiva de inclusão social resultam em uma constante reafirmação do controle social, que marginaliza os adolescentes em situação de pobreza. Nesse sentido, o quadro a seguir apresenta aspectos conservadores presentes no sistema de medidas socioeducativas:

Quadro 1. Aspectos da moralidade conservadora no sistema de medidas socioeducativas.

Família e Costumes	Religiosidade
Culpabilização das famílias pela conduta dos adolescentes; exigência de conformidade com os valores tradicionais de família e trabalho; reforço do papel disciplinador e punitivo da família.	Influência de valores religiosos no tratamento dos adolescentes; imposição de uma moralidade cristã conservadora; caráter de prestação de contas a uma divindade sobre toda ação realizada pelos homens; criação de narrativas que associam religiosidade com “redenção” e correção.
Gestão do Espaço Público	Economia
Controle e vigilância excessiva sobre adolescentes em conflito com a lei; criminalização da pobreza e dos adolescentes pobres; naturalização de práticas punitivas e repressivas; enfraquecimento de políticas públicas estruturantes e inclusivas.	Assistencialismo em vez de investimento em políticas de inclusão social; estigmatização dos adolescentes pobres como “improdutivos” ou “vagabundos”; valorização de práticas econômicas individualistas em detrimento de ações coletivas

Fonte: Elaboração própria adaptado de Almeida (2020)

Compreendemos que o pensamento conservador opera por meio de um conjunto de características, como a culpabilização individual e familiar, a naturalização de práticas punitivas, a criminalização da pobreza e o assistencialismo, além da influência de valores morais e religiosos que reforçam exclusões sociais. A lógica conservadora prioriza a punição e a repressão em detrimento da proteção e da reintegração dos adolescentes. O foco na responsabilização individual, somado à desconsideração de fatores estruturais — como a pobreza e as desigualdades sociais — resulta em políticas que, em sua maioria, perpetuam a marginalização de adolescentes pertencentes à periferia. Além disso, observa-se que o neoliberalismo se traduz na ausência de investimentos significativos por parte do Estado em ações que promovam a inclusão social. Tal ausência evidencia a reprodução de uma ideologia punitivista, autoritária e assistencialista.

Considerações Finais

Ao longo das discussões apresentadas neste estudo, evidenciou-se que a ideologia conservadora está intrinsecamente presente nas práticas e políticas adotadas pelas instituições responsáveis pela execução das medidas socioeducativas. Tais práticas priorizam uma visão punitiva, de culpabilização individual e familiar, desconsiderando as profundas desigualdades estruturais que moldam as trajetórias desses adolescentes. A ideia de culpa atribuída aos adolescentes e suas famílias, desconsiderando os contextos socioeconômicos que os afetam, reforça a criminalização da pobreza. Além disso, observa-se que o próprio sistema de justiça juvenil e o modelo de intervenção estão imersos em uma lógica conservadora, que, em vez de promover direitos, na maioria das vezes se restringe a ações assistencialistas e de controle.

Mesmo com os avanços legais proporcionados pelo Eca, a implementação dessas políticas esbarra nos limites impostos pela racionalidade neoliberal, que fragiliza a execução e a eficácia das medidas socioeducativas em garantir de fato a proteção e a inclusão dos adolescentes em situação de vulnerabilidade. Consequentemente, ao invés de cumprir seu caráter pedagógico, muitas vezes reforça estigmas e agrava a exclusão social desses adolescentes. A amplitude do tema estudado e sua complexidade extrapolam o escopo do presente artigo e nos provocam diversos questionamentos, dentre eles: seria tangível, dentro da atual conjuntura do capitalismo, um sistema socioeducativo que superasse as barreiras impostas pelo próprio capital e rompesse com a lógica conservadora utilizada para perpetuar o *status quo* da classe dominante? Argumentou-se, a partir das referências abordadas, que o neoconservadorismo atua como obstáculo para que o sistema socioeducativo não avance em direção à lógica protetiva que priorize a dimensão pedagógica de responsabilização.

Contribuições dos/as autores/as: As reflexões apresentadas tem como base o trabalho de conclusão de curso da autora Maria Fernanda sob orientação da autora Kelen. Para o presente manuscrito, foram aprofundadas as leituras e a concepção, elaboração e revisão foram realizadas por ambas as autoras.

Agradecimentos: não se aplica.

Agência financiadora: não se aplica.

Aprovação por Comitê de Ética: não se aplica.

Conflito de interesses: não se aplica.

Referências

ALMEIDA, G. S. de. Notas sobre a complexidade do neoconservadorismo e seu impacto nas políticas sociais. *Katálisis*, v. 23, n. 3, p. 720-731, set./dez. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-02592020v23n3p720>. Acesso em: 12 out. 2024.

AMADO, J. *Capitães da areia*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1937.

BARDIN, L. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 2016.

BARROCO, M. L. S. Não passarão! Ofensiva neoconservadora e Serviço Social. *Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.042>. Acesso em: 01 out. 2024.

BARTIJOTTO, J.; VERDIANI TFOUNI, L.; SCORSOLINI-COMIN, F. O ato infracional no discurso do Estatuto da Criança e do Adolescente brasileiros. *Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud*, v. 14, n. 2, p. 913-924, 2016.

BONALUME, B. C.; JACINTO, A. G.; FERREIRA, L. L. G. No fio da navalha: os desafios do trabalho profissional do assistente social no sistema socioeducativo. *Serviço Social em Revista*, v. 24, n. 2, p. 459-481, 2021. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/42456>. Acesso em: 5 nov. 2024.

BONATTO, V. P.; FONSECA, D. C. Socioeducação: entre a sanção e a proteção. *Educação em Revista*, v. 36, p. e228986, 2020.

BRASIL. *Código de Menores de 1927*. Decreto-Lei n. 17.493-A, de 12 de outubro de 1927. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943Aimpressao.htm. Acesso em: 15 set. 2024.

BRASIL. *Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979*. Novo Código de Menores. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697impressao.htm. Acesso em: 15 set. 2024.

BRASIL. *Lei n. 8.069, de 12 de outubro de 1990*. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 15 set. 2024.

BRASIL. *Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012*. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 15 set. 2024.

CARNEIRO, S. Justiça restaurativa, violências e controle social e penal de adolescentes e jovens no Brasil: um debate necessário! In: CRAVEIRO, Adriéli Volpato; PRIOTTO, Elis Maria Teixeira Palma (Org.). *Violências na atualidade: olhares e perspectivas*. 1. ed. Porto Alegre: Nova Práxis Editorial, 2023.

CASTRO, F. A. A. Precisamos falar sobre o (neo)conservadorismo no Brasil. *Justificando*, 13 nov. 2018. Disponível em: <http://www.justificando.com/2018/11/06/precisamos-falar-sobre-o-neoconservadorismo-no-brasil>. Acesso em: 12 out. 2024.

COLLET, P. C.; SCHERER, G. A. O pensamento conservador e a construção social de sujeitos perigosos: reflexões sobre adolescência e ato infracional. In: SERPINF, 1.; SENPINF, 3., 2016, *Anais [...]* 2016.

DALIO, D. Neoconservadorismo, política e crise: ideias-força e estratégias de ação. *Pensata*, v. 9, n. 2, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/pensata/article/view/11046>. Acesso em: 25 nov. 2024.

DAMINELLI, C. S. História, legislação e ato infracional: privação de liberdade e medidas socioeducativas voltadas aos infante juvenis no século XX. *CLIO - Revista Pesquisa Histórica*, v. 35, n. 1, p. 31-50, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.22264/clio.issn2525-5649.2017.35.1.do.02>. Acesso em: 08 ago. 2024.

DARDOT, P.; LAVAL, C. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016.

ESCORSIM NETTO, L. *O conservadorismo clássico: elementos de caracterização e crítica*. São Paulo: Cortez, 2011.

FALEIROS, V. P. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, I.; PILOTTI, F. (Orgs.). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2011. Parte 1, Cap. I, p. 81.

GIDDENS, A. *A terceira via: reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social-democracia*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

IAMAMOTO, M. V. *Renovação e conservadorismo no Serviço Social: ensaios críticos*. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. *Fundamentos da metodologia científica*. 5. Ed. São Paulo: Atlas 2003.

LEAL, D. M.; MACEDO, J. P. Os discursos protetivos e punitivos acerca dos adolescentes em medida de internação no Brasil. *Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales*, v. 17, n. 1, p. 207-221, 2019. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.11600/1692715x.17112>. Acesso em: 25 nov. 2024.

MENDEZ, E. G. O modelo de responsabilidade penal dos adolescentes: o modelo da justiça e das garantias. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 8, n. 30, p. 2, 2000.

RIZZINI, I. *O século perdido: raízes das políticas públicas para infância no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SANDRINI, P. R. *O controle social da adolescência brasileira: gênese e sentidos do Estatuto da Criança e do Adolescente*. 2009. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

SCHMIDT, F. Medidas socioeducativas como controle das expressões da “questão social”: a cultura punitiva no Brasil. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL, 16., *Anais [...]*, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/23483>. Acesso em: 25 nov. 2024.

SIERRA, V. M. *et al.* O conservadorismo na política para criança e adolescentes: desafios ao Sinase. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DO NÚCLEO DE ESTUDOS DAS AMÉRICAS, 6., 2018, *Anais [...]*, Rio de Janeiro: UERJ, 2018.

SILVA, M. L. O. e. *O controle sócio-penal dos adolescentes com processos judiciais em São Paulo: entre a ‘proteção’ e a ‘punição’*. 2005. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005.

SILVA, M. L. O. e. Violência e controle sócio-penal contra adolescentes com práticas infracionais. *Revista Serviço Social & Saúde*, Campinas, v. 9, n. 1, p. 27-37, jan./jun. 2010. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ss/article/view/8634876/2780>. Acesso em: 12 nov. 2024.

SILVA, E. B. F. L.; ALBERTO, M. F. P.; COSTA, C. S. S. Trajetórias de jovens pelas políticas sociais: garantia ou violação de direitos? *Psicologia USP*, v. 31, p. e170117, 2020.